



INSTRUÇÃO CVM Nº 139, DE 8 DE MARÇO DE 1991.

Altera o parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 36, de 08 de agosto de 1984.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna, público que o Colegiado, em sessão realizada em 26.02.91, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, item II, alínea " a" da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 36, de 08 de agosto de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A aplicação a que se refere o " caput" do artigo 6º será feita pelas Bolsas de Valores exclusivamente em Fundos de Aplicação Financeira, Fundos de Renda Fixa ou títulos da dívida pública federal."

Art. 2º Incluir o parágrafo 7º no artigo 6º da Instrução CVM nº 36, de 08 de agosto de 1984, com a seguinte redação:

"§7º As Bolsas de Valores estabelecerão, para o cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, os procedimentos operacionais considerados necessários, os quais deverão ser objeto de ampla divulgação."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir desta data.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente